



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONCORRENCIA PÚBLICA 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00478/2014**

Razão Social: _____

C.N.P.J.Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RECEBEMOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EMAIL:COMPRASELICITACOES@HOTMAIL.COM ,CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA
LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____ de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V. Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231 , EMAIL.
compraslicitacoes@hotmail.com/www.muzambinho.mg.gov.br.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONCORRENCIA PÚBLICA 002/2014 PROCESSO LICITATÓRIO 00478/2014

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n.º. 067 de 02 de Janeiro de 2014, tornam público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, receberá e dará início ao **PROCESSO LICITATÓRIO PRC N° 00478/2014** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2014**; do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL** regido pela Lei n.º. 8.666 de 1993 e alterações posteriores no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º. 123 de 2006, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: No Departamento de Obras (Área de Protocolo) na sede do Paço Municipal.

DIA: até 01/07/2014

HORA: até 11:00 hs (onze horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” :

LOCAL: Sala de Licitação no Paço Municipal

DIA: 01/07/2014

HORA: 14:00 (quatorze horas)

I - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto e o Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Primavera , conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e cronogramas anexos. (PROCESSO N°25000203938201333 – PORTARIA N°2.665 DE 06/11/2013 - MINISTERIO DA SAUDE/FUNDO NACIONAL DE SAUDE).

1.1.1 – A presente licitação obedecerá ao tipo de "a de menor preço", sob a forma de execução indireta por empreitada a preço global conforme o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, letra a, da Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações. Estes serviços serão realizados nas condições estabelecidas neste edital, compreendendo, portanto o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos de mão de obra necessária à sua execução.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Atestado de Visita Técnica

Anexo II – Declaração de fatos supervenientes e impeditivos

Anexo III – Declaração de cumprimento da disposição do art. 27, inc. v, da lei 8.666/93 e alterações.

Anexo IV - Modelo (Demonstrativo dos índices de liquidez corrente e de endividamento conforme a legislação em vigor)

Anexo V – Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Memorial Descritivo

Anexo VIII – CD-ROM (PROJETO ARQUITETONICO, PLANILHAS E CRONOGRAMAS).

1.3 – O **CD-ROM** contendo o **PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHAS E CRONOGRAMA** poderá ser retirado no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

16:00 horas, no departamento de obras, localizado na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Muzambinho - MG.

O edital poderá ser retirado na íntegra, no endereço: Rua Vereador Fausto Martimiano, 25, Centro, Muzambinho-MG ou ainda pelo email: compraslicitacoes@hotmail.com. O licitante deverá preencher o termo de retirada do edital, assinar e encaminhar via fone/fax (35) 3571-1188.

1. 3.1 - Para se obter qualquer informação, a empresa interessada em participar do certame deverá entrar em contato com ao Departamento de compras e licitações ou pelo telefone (35) 3571-1188 ramal 231/254.

II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO/ FORNECIMENTO

2.1 - O presente instrumento vigorará após assinatura do Contrato, por 180 (cento e oitenta) dias corridos, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro.

2.2 - A PREFEITURA convocará a adjudicatária para, assinar o Termo de Contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da convocação.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

IV- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, cadastradas em órgão ou entidade da Administração Municipal Pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.1 a) que tenham Capital Integralizado igual ou superior a **R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, até a data desta Licitação.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

b) que estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

c) em consórcio;

d) tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou que estejam com o direito suspenso de licitar com esses órgãos;

4. 2.1 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.3 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do Paço Municipal no horário de 08:00 horas às 17:00 horas .

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
“DOCUMENTAÇÃO”
ENVELOPE Nº 1
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0478/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014
COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
“PROPOSTA DE PREÇO”
ENVELOPE Nº 2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0478/2014
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014
COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A Prefeitura de Muzambinho não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Departamento de Obras (Área de Protocolo), e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - Entregue os envelopes supracitados, não serão admitidas quaisquer retificações e / ou alterações nos envelopes de Habilitação e Proposta.

6.3 - O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessária.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1 - *O Licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada em original ou cópia legível, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:*

Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido por órgão ou entidade pública, conjuntamente com toda documentação.

7.1.1.2– Cópia da Cédula de Identidade dos sócios;

7.1.1.3- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.4– Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e , no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os objetivos sociais deverão prever a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.5– Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

REGULARIDADE FISCAL

7.1.1.6– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); com CNAE compatível com o objeto licitado;

7.1.1.7– Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.1.8- Prova de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal;

7.1.1.9- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante Fornecimento de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.1.10– Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.1.1.11– Prova de regularidade da Fazenda Municipal da sede da licitante;

7.1.1.12– Prova de regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.1.1.13– Prova de regularidade de situação, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.114 - CNDT – regularidade fiscal e trabalhista. (Lei 12.440 de 07/07/2011)

7.1.1.15– *As certidões, se positivas, devem conter as informações que permitam acatá-las como negativas.*

7.1.1.15- As Certidões e Documentos deverão estar válidos na data da apresentação da proposta, bem como deverão ser reapresentados também válidos quando da assinatura do Contrato.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

7.1.1.16 – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

7.1.1.17 – Atestado de idoneidade financeira emitido por estabelecimento bancário com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

7.1.1.18– Balanço patrimonial, na forma do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

A - Cópia autenticada das páginas do Livro Diário, nas quais constem o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente. **Lembramos que as vias destes documentos deverão conter assinatura e carimbo do Contador e do Representante Legal da empresa;**

B - As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

C- As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

D - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

E - Os balanços deverão ser assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário no qual foram transcritos. Os referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

F - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado. As sociedades limitadas deverão apresentar balanço no qual conste, expressamente, o nº. de folhas do diário em que se ache transcrito, e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.1.18.1 – A documentação exigida no item 7.1.1.18 se aplica também as MEs e EPPs optantes pelo SIMPLES.

7.1.1.18.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.1.18.3 - As empresas que apresentarem qualquer um dos índices estabelecidos no item anterior, igual ou inferior a 1 (um), terão sua qualificação econômico financeira condicionada à comprovação de capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor cotado pela licitante.

7.1.1.18.4 - No caso de inadimplência da contratada, na execução da obra objeto desta Tomada de Preço, será aplicado o art. 86, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

7.1.1.18.5 - O Certificado de Registro Cadastral- CRC emitido pela Prefeitura de Muzambinho substituirá as exigências contidas nos subitens 7.1.1.2 ao desde que o CRC e as certidões estejam dentro do prazo de validade.

7.1.1.18.6– *A não apresentação ou apresentação de qualquer um dos documentos em desacordo inabilitará a licitante.*

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

7.1.1.20 - Certidão de registro ou inscrição emitida pelo CREA.

7.1.1.21 - A comprovação de aptidão será feita por um ou mais atestados vinculados à Certidão pelo CREA, atestados estes fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhadas das respectivas **certidões completas** de acervo técnico (CAT) também emitidas pela CREA.

7.1.1.22 - Comprovação que possui em seu quadro permanente, na data fixada para entrega dos envelopes documentação e proposta, profissional com formação de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, comprovando pelo profissional indicado, que executou obras ou serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativos do objeto licitado.

7.1.1.23 - A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou proprietário.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

7.1.1.24 - O profissional informado pelo licitante deverá participar efetivamente dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

7.1.1.25 – Declaração da inexistência de fatos impeditivos e que não emprega menor de 18 anos, conforme modelo.

OUTROS DOCUMENTOS

7.1.1.26– Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto em que se habilita. (art. 30 parágrafo 1º. I da lei 8666/93)

7.1.1.27– **A visita ao local da obra será no dia 27 de Junho de 2014 às 14:00 horas, agendada previamente.**

A visita será acompanhada pelo Responsável Técnico da execução da obra o qual preencherá o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (anexo 01) e o entregará ao representante da empresa, cuja apresentação será obrigatória juntamente com a documentação de habilitação.

7.1.1.27.1 - Documentos necessários na visita técnica: Credenciamento do representante da licitante, Certidão de Registro e quitação da empresa junto ao CREA (o qual conste que o representante da licitante, responsável pela visita é responsável técnico pela empresa), Carteira do CREA.

7.2– Somente serão aceitos ATESTADOS de qualificação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem obras devidamente inscritas no CREA;

7.3– A(s) Certidão (ões) e /ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra
- Serviços executados

7.4 – O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação;

7.5 Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

b) Declaração assinada por quem de direito de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação no presente processo licitatório, conforme anexo II.

c) Declaração de Condição de ME ou EPP optante pelo SIMPLES conforme modelo anexo VIII.

7.6 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.7 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.8 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por cópia reprográfica para autenticação no ato da abertura, pela Comissão de Licitação vista do original que será devolvido ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

7.10 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.11 - **Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.**

7.12 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.13 Em se tratando de ME ou EPP havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.14 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.15 Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Municipal Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.522/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

7.16 No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal (Certidões Negativas) deverá estar dentro do prazo de validade.

7.17 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior salvo o disposto no item 7.12.

7.18 Não poderá participar deste certame, direta ou indiretamente, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

7.19 Será inabilitada a empresa que tiver o ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação.

7.20 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.21 Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitações até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado.

8.1.1 - **Conforme orçamento realizado pelo Departamento de Obras da Municipalidade, o valor global máximo que a Administração Municipal se propõe a pagar pela execução total dos serviços é de R\$ 408.000,00(quatrocentos e oito mil reais), sendo que serão desclassificadas as propostas com valor globais superior ao aqui estabelecido, nos termos do Artigo 48, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93.**

– O “Envelope 2 – Proposta”, deverá conter:



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

a) CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, conforme o seguinte modelo:

Carta de Apresentação da Proposta

Execução de obras e serviços de engenharia, sob o regime de menor preço global, necessários à construção da Unidade da farmácia de Minas, com fornecimento de material, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos básico e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

Validade da Proposta : de no mínimo (60) sessenta dias Fornecimento de material, máquinas, ferramentas etc. R\$..... Mão de Obra.....R\$. Valor total.....(por extenso)

Dados bancários da empresa:

Banco:_____ Agência:_____ Conta Corrente:_____

Data, identificação da licitante e do representante legal e assinatura.

Obs.: - A Carta de Apresentação da Proposta, deverá indicar valor ou percentagem para material, máquina, ferramentas, mão de obra etc., a fim de estabelecer base de cálculo das retenções para Previdência Social (INSS).

b) -Cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

c) -Orçamento descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas;

d) – **Detalhamento de todas as despesas direta e indireta que compõe o BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes, sob pena de desclassificação.**

OBS: O CNPJ apresentado nas declarações deverá ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal que será apresentado para liquidação da despesa.

8.1.2 - Todos os quantitativos e valores da Licitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

8.1.3 - O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado com colunas simbolizando o mês de execução de cada serviço e o valor mensal do mesmo. Deverão ser somados mensalmente os valores dos serviços dando um sub-total acumulado, e deverão ser somados todos os valores mensais de cada item resultando em um sub-total simples e um sub-total acumulado. A soma das colunas de sub-total simples dará o total geral. O cronograma deverá conter ainda os percentuais por itens e por etapas, simples e acumulados.

8.1.4 - Os Preços Unitários propostos deverão englobar todos os custos relativos a materiais, mão-de-obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, carga e descarga, armazenamento, BDI e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes.

8.1.5 - Os tributos IRPJ e CSLL não poderão compor o BDI (bonificação de despesas indireta) ou LDI (Lucros e despesas indireta), ou em qualquer outro item componente da planilha orçamentária.

8.1.6 - Não será permitida a complementação de documentação, por interesse exclusivo do licitante, após a entrega dos envelopes.

8.1.7 - A proposta deverá ter o prazo de validade de no mínimo (60) sessenta dias, para análise e julgamento.

8.1.8 - A proposta deverá ser apresentada em impresso do próprio proponente, datada e assinada, com as folhas rubricadas, sem emendas ou rasuras que tornem impossível a sua compreensão.

8.1.9 - A proposta deverá ser apresentada oferecendo cotação em moeda corrente nacional.

8.1.10 - Não serão aceitas propostas que contenham condições de pagamento antecipado, sob pena de desclassificação da mesma.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

8.1.11 - Será permitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo em vista o disposto no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.1.12 - Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

8.1.13 - A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço unitário da proposta.

8.1.14 - Por interesse exclusivo da Prefeitura de Muzambinho, o Cronograma Físico-financeiro poderá ser substituído até a assinatura do contrato;

8.1.15 - O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitida de forma errônea ou incompleta.

8.1.16 - As Planilhas, os valores e quantidades fornecidos são apenas referenciais, meramente informativos conforme exige a lei. Portanto, o licitante deve, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores, necessário para compor o seu próprio orçamento, promovendo revisões e ampliações, caso necessário, não cabendo solicitações de correções posteriores.

8.1.17 - A eventual diferença entre o quantitativo executado e aquele constante da proposta não será objeto de acréscimo ou redução de serviços para fins de pagamento.

8.1.18 - ***Faculta-se à Comissão de Licitação relevar erros ou omissões formais que não acarretarem prejuízos para o entendimento da proposta.***

8.2 – ***O prazo de validade da Proposta, deverá ser de no mínimo 60 (sessenta dias) a contar da data de apresentação da mesma, que se omissa será considerado este.***

8.3 - Para fornecimento/contratação do objeto licitado, deverá estar incluso no valor cotado, todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, fretes, manutenção, abastecimento, transporte de equipamentos e demais custos que o compõem.

8.4 - ***Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração Municipal ou manifestamente inexecutável, assim considerada aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço/material é coerente com os de mercado.***

8.5 - ***A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.***

IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Em sessão pública, a Comissão de Licitação, de posse dos dois envelopes fechados a que se referem à **habilitação e proposta** previamente protocolizados, procederá a abertura do **Envelope 1 - Documentação de Habilitação**, verificação da regularidade do cadastramento dos participantes sendo habilitados os proponentes encontrados em situação regular e inabilitará os que estiverem em situação irregular, bem como aqueles que não atenderem a todas as exigências deste Edital, dará conhecimento a todos os presentes credenciados ou não, fará a análise dos documentos e dará o resultado de imediato aos licitantes presentes.

Após, será aberto o **Envelope 2 - Proposta Comercial**, exclusivamente dos licitantes considerados habilitados na etapa anterior, desde que transcorrido o prazo sem interposição



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Caso haja necessidade de se designar nova data para abertura do “Envelope 2”, os licitantes serão comunicados por escrito.

9.2 - O Envelope 2 - Proposta Comercial, dos licitantes inabilitados, transcorrido o prazo recursal, serão devolvidos lacrados, tudo conforme art. 3.º da Lei 8.666/93.

9.3 - As etapas de habilitação e proposta serão avaliadas independentemente uma da outra e nesta ordem, e serão eliminatórias, inabilitando e desclassificando o proponente, conforme Art. 41 § 4º e Art. 48 da Lei 8.666/93.

9.4 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo da Presidente da Comissão de Licitação, por este resolvido na presença dos licitantes ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.

9.5 - Serão registrados em atas próprias todos os atos, as decisões ou ocorrências relativas à presente licitação, sendo obrigatoriamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

9.6 - Devolução da documentação protocolada fora do prazo estabelecido e do “envelope 2” dos inabilitados, neste caso, se não houver recurso ou após sua denegação;

9.7 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente;

9.8 - Ao ser conferida a planilha e verificado erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, prevalecerão os preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer sejam para mais ou para menos.

X – JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

10.1 - Será desclassificada a proposta de preços que:

a) Tiver parcelas e informações relativas aos tributos IRPJ e CSLL em suas planilhas de custo, orçamento, BDI ou LDI, conforme item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007 – plenário de 23/05/2007, publicado no DOU em 28/05/2007, que tenha valor inexecutáveis, de acordo com o artigo 48 incisos I e II da lei 8666/93,

b) – Não apresentar cronograma físico-financeiro dos serviços a serem executados;

c) - Não apresentar orçamento descritivo, com preços unitários para as etapas a serem executadas;

d) – Não apresentar detalhamento de todas as despesas diretas e indiretas que compõe o BDI, informando inclusive as alíquotas de impostos e obrigações incidentes.

10.2 - Em face ao Acórdão 325/2007 – Plenário do Tribunal de contas da União, devem ser seguidas as seguintes premissas acerca dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI:

10.2.1 - Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não poderão compor o cálculo do LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante; **10.3 -** Os itens Administração Municipal Local, Instalações de Canteiro e Acompanhamento e Mobilização e Desmobilização, visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária e não no LDI.

10.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

10.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, apresentadas por licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, e cumprido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8666/93, o desempate se dará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

10.6- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

10.6.1 - Se a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 10%(dez por cento) superior à proposta considerada vencedora do certame, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no caput deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6.2- No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao desempate, através de sorteio, na forma prevista no § 2º, Art. 45, da Lei 8.666/93.

10.6.3 - Em caso de divergência entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e, entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão levados em consideração os últimos.

10.6.4 - As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços considerados excessivos, acima dos preços orçados pela Prefeitura ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

10.7 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.8 - **No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.**

10.9 - A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis desde que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - Após serem decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido a Autoridade Superior para que proceda à devida homologação e adjudicação.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA:

11.1 - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do fiscais designados pela Prefeitura de Muzambinho, a quem caberá verificar se no seu



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

desenvolvimento estão sendo cumpridos nos termos do contrato, projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução da obra e serviços contratados de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

11.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município representando os interesses da Prefeitura de Muzambinho, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

11.5 - O Diário de Obras ou serviços deverão ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para a Prefeitura de Muzambinho.

11.6 - A Prefeitura de Muzambinho poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da Contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

11.7 - Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, estes serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria designada pela Administração Municipal que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

11.8 - A Contratada fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

11.9 - Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei No 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11.10 - A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório (15 dias) e do Recebimento Definitivo dos serviços (90 dias), será composta de pelo menos 3 (três) membros designados pela Prefeitura de Muzambinho, dela participando técnicos e outros que a Administração Municipal considerar necessários.

11.11 - Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

11.12 - Desde o Recebimento Provisório, a Prefeitura de Muzambinho entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

XII. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Como Garantia de Execução do Contrato, a Contratada deverá proceder à entrega ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Muzambinho a quantia equivalente a 5%



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

(cinco por cento) do valor contratual, cabendo à proponente licitante optar por qualquer das modalidades de garantia descritas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

12.1.1. A Garantia de Execução do Contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do de contrato.

12.1.2. A garantia de execução deverá ser depositada no departamento mencionado na ocasião da assinatura do contrato.

12.1.3. A Garantia de Execução do Contrato será liberada após o cumprimento total do total do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.1.4 – GARANTIA: Da empresa vencedora, poderá ser:

a) caução em dinheiro;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança Bancária.

XIII. DO CONTRATO.

13.1. As obrigações recíprocas entre o Município de Muzambinho e o licitante vencedor, serão definidas em contrato de acordo com a minuta do Anexo VII.

13.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias, contados do Termo de Homologação e Adjudicação, prorrogável, se necessário.

13.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei de Licitações e Contratos, desde que haja justificado interesse da Administração, adequados a esta Tomada de Preços.

13.4. Integram o contrato, independentemente de transcrição: o Edital, seus anexos e a Proposta de Preço pertinente ao contratado.

13.5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, o contratado fica obrigado a comunicar por escrito ao contratante a ocorrência do evento que poderá suspender o contrato enquanto perdurar a situação.

13.6. Findo o motivo que determinou a interrupção do contrato será prorrogado por um período necessário à total execução dos serviços, não superior ao número de dias da paralisação.

13.7. O regime de execução do objeto deste certame será o da Empreitada por Menor Preço para a Empreitada Global.

XIV - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura de Muzambinho, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

14.2 - A Contratada não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo para tanto, necessário a autorização prévia da Prefeitura de Muzambinho.

14.3 - A Contratada providenciará, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Município qualquer obrigação decorrente de risco na espécie.

14.4 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

operários, mestres, especialistas, engenheiros, fiscais e outros, tais como: capacetes, luvas, capas de chuva, e demais equipamentos.

14.5 - A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes a obra ou serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da ABNT ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tor46 - A Contratada deverá atender todas as **exigências do CREA-MG**, como **ARTs de execução de obra e serviços** quitados, placas da obra ou serviços, etc.

14.7 - A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização de obra que serão exercidas pela Administração Municipal e/ou por terceiros designados.

14.8 - A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitada pela Prefeitura de Muzambinho, e em qualquer época, as quitações com os encargos sociais e trabalhistas.

14.9 - **O prazo de garantia para os materiais e serviços executados será de 60 meses.**

14.10 - **O recebimento da obra pelo município de Muzambinho - MG não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela qualidade, solidez e segurança do objeto desta contratação.**

15. DO SEGURO

15.1. A Contratada deverá apresentar à Prefeitura de Muzambinho, antes do recebimento da ordem de serviço, contrato de seguro que acoberte o contratante e contratada em relação a:

15.1.1. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por Cento) de valor do contrato;

15.1.2. Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

15.1.3. Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

15.1.4. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) por pessoa vitimada.

15.2 A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da Execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

15.3. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato;

15.4. Os Certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada ao Secretario Municipal de administração e Recursos Humanos, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início dos serviços.

15.5.. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com qual se tenha subscrito o seguro;

15.6. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;

XVI - NORMAS AMBIENTAIS

16.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

16.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

16.3 A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

16.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

16.5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

XVII – DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

17.1.2 – Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

17.1.3 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) pela execução da Obra/Serviço.

17.1.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.1.5- A Prefeitura de Muzambinho, reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

17.1.6- A Prefeitura de Muzambinho reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1 - As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com os artigos. 81 a 88 da Lei No 8.666/93.

18.2 - A advertência será aplicada quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

18.3 - As multas previstas são as seguintes:

18.3.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento).

Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas.

18.3.2 - de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas.

18.3.3 - de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

18.3.4 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total ou parcial do referido contrato.

18.4 - As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

18.5 - As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

18.6 - As multas a que se definidas nos subitens acima serão devolvidas à Contratada, desde que ela termine a obra ou serviços rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

18.7 - A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato da Administração Municipal.

18.8 - Na ocorrência de rescisão de contrato por culpa da Contratada, não será devolvida a garantia prestada.

18.9 - No caso da não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Vistoria, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal descontará da garantia prestada a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.

18.10 - Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem, a Administração Municipal recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

18.11 - Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no item XII caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência das mesmas.

18.12 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes que seja quitado o valor das multas existentes.

XIX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

19.1.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

19.1.2 - O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

19.1.3 - A Contratada não iniciar a execução da obra ou serviços após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

19.1.4 - A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

XX- DOS RECURSOS

20.1 - Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.

20.3- Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Prefeitura de Muzambinho, aos cuidados da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, e protocolizados no Departamento de Obras na Área de Protocolo, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães nº 253, Muzambinho / MG.

20.4- A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo (Departamento Obras), e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município (Contabilidade), sob o nº **02.08.10.301.1003.1.059.4490-51 (Ficha 286)**

21.2- Fica reservado a Comissão de Licitação o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

22.2 - Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito 30 (trinta) dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

22.3 - A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

22.4 - A Contratada poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

22.5 - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

22.6 - A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

22.7 - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

22.8 - O Canteiro de Obras ou serviços deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT n.º 3.214.

22.9 - Todos os materiais a serem empregados na obra ou serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização, deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT.

22.10 - Os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviços serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras ou serviços, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e mão-de-obra será da Contratada, conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da obra ou serviços em decorrência de fornecimento deficiente de materiais e mão-de-obra.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

22.11 - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

22.12 - A Contratada deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e **controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.**

22.13 - À Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado.

22.14 - O entorno da obra ou serviços objeto da presente licitação, durante todo o período de execução da obra e serviços, continuarão em funcionamento, devendo ser tomadas pela Contratada, todas as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

22.15 - Caberá à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além a remoção do entulho durante a execução da obra ou serviços e o lançamento nos "botaforas" autorizados pela fiscalização.

22.16- Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

22.17 - A Comissão de Licitação poderá revogar o presente certame, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

22.18 - Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização: adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

22.19 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

22.20 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura Municipal, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal no 8.666/93.

22.21 - A Comissão de Licitação esclarecerá as dúvidas sobre este Edital e/ou prestará informações adicionais julgadas necessárias ao pleno conhecimento do seu objeto e de seus procedimentos, desde que chegadas e protocoladas com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes, no seguinte endereço: Setor de Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Muzambinho/MG fone: (35) 3571-1188.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

22.22 - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Muzambinho MG, 26 de Maio de 2014.

IVAN ANTÔNIO DE FREITAS
PREFEITO

JOSÉ EDUARDO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO 0478/2014**

ANEXO I

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para os devidos fins que a empresa com sede à Rua..... na cidade de..... CNPJ.....Representada pelo seu Responsável Técnico Eng..... portador do CREA, compareceu no local da obra referente à execução do projeto de construção de uma unidade local da Farmácia de Minas, centro da cidade, perímetro urbano, em Muzambinho- MG no dia __ de _____ de 2014, marcado para Visita Técnica.

OBS: apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica Nº..... válida até

Muzambinho, __ de junho de 2014

Evandro José Pinto
Secretaria de Obras

Declaro que foram fornecidos pela Prefeitura de Muzambinho, todos os documentos e informações por mim solicitadas para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação. PROCESSO Nº 0478/2014 – CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2014.

Muzambinho(MG)____ de _____ de _____

Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

(esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação)



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0478/2014**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

Declaramos que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 2º. do artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

_____, ____ de _____ de 2014.

Razão Social
CNPJ
Endereço
Representante legal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 478/2014**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, INC. V,
DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES**

**À PREFEITURA DE MUZAMBINHO-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0478/2014
REF: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2014**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº,
com sede (endereço completo), interessada (o) em participar do
PROCESSO LICITATÓRIO 0478/2014 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº002/2014, instaurado
pela Prefeitura de Muzambinho, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Muzambinho(MG),..... de de 2014.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0478/2014**

**ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DOS INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE E DE ENDIVIDAMENTO
CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR**

A comprovação da boa situação financeira da empresa foi baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas que apresentou o seguinte resultado:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Muzambinho MG ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONTADOR CRC/MG



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0478/2014

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal SR.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____(incluir a condição da empresa: **Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

_____, _____, _____ 2014.

Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no envelope documentação).



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2014 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0478/2014

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE AJUSTAM, ENTRE SI, A PREFEITURA DE MUZAMBINHO E

Pelo presente instrumento particular, de um lado o O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Ivan Antônio de Freitas, inscrito no CPF sob n.

_____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede em _____, nº ----, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto e o Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Jardim Primavera, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e cronogramas anexos. (PROCESSO Nº25000203938201333 – PORTARIA Nº2.665 DE 06/11/2013 - MINISTERIO DA SAUDE/FUNDO NACIONAL DE SAUDE).

1.2. O termo "EXECUÇÃO DE OBRAS", no caso, abrange o acompanhamento da obra, serviços iniciais e instalações do canteiro de obras, demolições, movimentações de terra, estaqueamento, serviços de infra-estrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

2.1. A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Prefeitura de Muzambinho, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o Art. 67 e seguintes da Lei No 8.666/93.

2.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da Prefeitura de Muzambinho, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim.

2.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, onde tanto a CONTRATADA quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

- 2.5.** O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em Modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município.
- 2.6.** A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.
- 2.7.** Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Vistoria que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
- 2.8.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 2.9.** Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei No 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Vistoria, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 2.10.** A Comissão de Vistoria, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela Prefeitura de Muzambinho, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.
- 2.11.** Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.
- 2.12.** Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

- 3.1.** O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.
- 3.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;
- 3.2.2.** Não sub-empreitar o total dos serviços contratados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, e sendo para tanto, necessária a autorização prévia da CONTRATANTE;
- 3.2.3.** Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;
- 3.2.4.** **Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;**
- 3.2.5.** Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

3.2.6. Atender a todas as exigências do CREA-MG, como ARTs de Execução de obra e serviços quitadas, placas de obra, etc.;

3.2.7. Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho;

3.2.8. Responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra;

3.2.9. Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;

3.2.10. Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

3.2.11. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

3.2.12. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

3.2.13. Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;

3.2.14. Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

3.3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.3.2. Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização.

3.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício até o limite de 50% para os seus acréscimos.

3.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CR/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de **R\$ ---- (valor por extenso)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

4.1.1 - A despesa com o objeto do presente contrato correrá, na parte de responsabilidade do Município, à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08..10.301.1.003.1.059.4490-51** do orçamento vigente no exercício de 2014.

4.1.2 – O pagamento será no prazo de até 10 dias (úteis) após a apresentação da medição e solicitação de pagamento entregues ao Departamento de compras e Licitações.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o cronograma físico financeiro, mediante comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

a) regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Prefeitura de Muzambinho, concernente à mão de obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.

4.2.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.2.2 – Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado.

4.2.3 - Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) pela execução da Obra/Serviço.

4.2.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2.5– A Prefeitura de Muzambinho, reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS.

4.2.6– A Prefeitura de Muzambinho reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência. PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em nome da CONTRATADA na Secretaria de Fazenda da CONTRATANTE. PARÁGRAFO 3º - O preço contratado das obras permanecerá irrevogável durante a vigência deste termo.

4.3. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a Prefeitura de Muzambinho reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a execução de todos os serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE. O prazo



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

máximo para execução dos serviços e de vigência do presente contrato não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de expedição dessa Ordem de Serviço.

5.2. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração.

5.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.

5.4. A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.

5.5. A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

5.6. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

6.1. Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

6.2. A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

6.3. As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT No 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

6.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

6.5. Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

6.6. A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho.

6.7. O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município de Muzambinho e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.8. O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e o lançamento nos "bota-foras" autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93;

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas;

7.3. As multas previstas são as seguintes:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras;

b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual;

c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indica em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma.

7.4. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente;

7.5. As multas definidas nas letras "a" e "c" do item 7.3 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra "b" do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

7.6. As multas a que se referem as letras "a" e "c" do item 7.3 serão devolvidas à CONTRATADA, desde que ela termine a obra rigorosamente dentro do prazo global estipulado, pela recuperação dos atrasos nos prazos parciais.

7.7. A CONTRATADA não incorrerá na multa referida nas letras "a" e "b" do item 7.3 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração;

7.8. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a CONTRATANTE se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causada, em vez do recebimento da multa prevista.

7.9. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber: caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou ainda a fiança bancária.

8.1.1. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no Art. 827 e 839 do Novo Código Civil.

8.1.2. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome da Prefeitura de Muzambinho, em um dos bancos oficiais com agências em Muzambinho (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados como condição para a assinatura do instrumento contratual.

8.1.3. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.1.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro garantia a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais Aditamentos Contratuais.

8.2. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **Contratante** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.3. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

8.4. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei No 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

9.1.1. O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

9.1.2. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

9.1.3. A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

9.1.4. A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

CAUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. A Contratada deverá apresentar à Prefeitura de Muzambinho, antes do recebimento da ordem de serviço, contrato de seguro que acoberte o contratante e contratada em relação a:

10.1.1. Danos a obras e materiais, de 100% (cem por cento) de valor do contrato;

10.1.2. Danos a terceiros, pessoas e/ou bens, resultantes de ação ou omissão da contratada, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

10.1.3. Danos a propriedades do contratante e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

10.1.4. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro de obras, ou vitimada fora deste, em razão da execução do objeto do contrato, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) por pessoa vitimada.

10.2 A cobertura do seguro deverá abranger o período correspondente ao início da Execução do objeto do contrato até o seu recebimento definitivo.

10.3. A apólice de seguro deverá ser endossada quando das alterações no contrato;

10.4. Os Certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela contratada ao Secretário Municipal de administração e Recursos Humanos, para aprovação, antes da assinatura da ordem de início dos serviços.

10.5. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, seja com aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com qual se tenha subscrito o seguro;

10.6. Ambas, contratante e contratada, devem atender as condições das apólices de seguro;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS AMBIENTAIS

11.1. A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

11.2. A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

11.3 A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM;

11.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

11.5 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

PROCESSO N°

CONCORRENCIA N°

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

O Foro competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato é o da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Muzambinho(MG), ____ de _____ de 2014.

Ivan Antônio de Freitas
Representando a Contratante Prefeitura
de Muzambinho

CONTRATADA
(assinatura, carimbo e identificação do
representante legal)

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 478/2014

ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 478/2014

ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO PLANILHAS CRONOGRAMAS



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

Muzambinho(MG), 26 de Maio de 2 014.

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação da Dra. Paula Del Gáudio Bócoli, Procuradora Geral do Município, para emissão de Parecer.
Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO